



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 34, DE 09 DE MAIO DE 2022**

Autoriza o pagamento parcelado de dívida para com o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS, oriunda do não repasse decorrente da obrigação criada pelo disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 4408/2021.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos do não repasse ao Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS, por parte do Município de Pinheiro Machado, decorrente da obrigação criada pelo disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 4408, de 12 de novembro de 2021, correspondentes ao total dos proventos de aposentadoria e das pensões dos servidores inativos que tiveram seus benefícios custeados indevidamente com recursos do FAPS desde a sua instituição.

§ 1º Os débitos tratados no *caput* são relativos às competências de outubro, novembro, dezembro e décimo-terceiro do ano de 2021, bem como das competências de fevereiro e março do ano de 2022, conforme o Anexo I - Demonstrativo da Composição da Dívida - Inativos sem Contribuição.

§ 2º O total devido, corrigido monetariamente pelo acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), e mais a incidência de juros de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês) no sistema de capitalização simples, perfazem o montante de R\$ 800.930,46 (oitocentos mil, novecentos e trinta reais e quarenta e seis centavos).

§ 4º O total devido será parcelado em 60 (sessenta) prestações mensais consecutivas, no valor de R\$ 13.348,84 (treze mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), com primeiro vencimento até o quinto dia útil do mês subsequente à publicação desta Lei, conforme o Anexo II - Demonstrativo da Composição do Parcelamento.

§ 5º Caso esta Lei passe a vigorar após o quinto dia útil do mês de junho/2022, o total devido e o valor da parcela mensal deverão ser atualizados observando idêntica metodologia de cálculo utilizada quando do levantamento dos valores, visando trazer a dívida a valores atuais.

Art. 2º As parcelas vincendas e vencidas serão corrigidas aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) sobre o valor principal da parcela, e mais a incidência de juros moratórios de 0,5% a.m. (meio por cento ao mês) no sistema de capitalização simples, desde a assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Dívida, até a competência da liquidação da parcela, com vencimento sempre no último dia útil de cada mês.

§ 1º Por ocasião da antecipação de parcelas vincendas, somente serão calculados os juros moratórios e a correção monetária até a data da efetiva liquidação da parcela antecipada, abatendo-se os juros que seriam devidos se a liquidação ocorresse na data do vencimento prevista.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

§ 2º O não repasse das prestações dentro do prazo estabelecido no *caput* implicará na correção monetária e na incidência de juros proporcionalmente ao número de dias corridos em atraso, contados a partir do primeiro dia útil que se seguir à data do vencimento conforme o *caput*.

Art. 3º Para os efeitos do parcelamento da dívida de que trata esta Lei, os valores das parcelas de que trata o Art. 1º poderão sofrer reajustes após a sua análise e aprovação pela Secretaria de Previdência - SPREV, por meio da informação do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários junto ao CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social.

Parágrafo único. Prevalecerá, em qualquer hipótese, os valores das parcelas conforme autorizado pelo órgão competente da Secretaria de Previdência - SPREV, obedecendo ao demonstrativo emitido através do sistema CADPREV.

Art. 4º Servirá de recurso orçamentário para atender às despesas decorrentes da presente Lei a seguinte dotação da Lei de Orçamento em vigor:

**04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**01 - Secretaria da Fazenda**

**28.843.0105.2.062.000 - Pagamento da Dívida Contratual Resgatada**

4.6.90.71.00.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatada

Fonte de Recursos: 0001 Livre

Art. 5º São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

- I - Demonstrativo da Composição da Dívida - Inativos sem Contribuição;
- II - Demonstrativo da Composição do Parcelamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 34, DE 09 DE MAIO DE 2022**

Exma. Senhora Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminho para Vossa apreciação o presente Projeto de Lei nº 34/2022, que tem por objetivo autorizar o pagamento parcelado de dívida para com o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor - FAPS, originada do não repasse decorrente da obrigação criada pelo disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 4408/2021.

Como é de conhecimento desta ilustre Casa, a publicação da supracitada Lei Municipal em 12 de novembro de 2021 criou para o Município, através do Art. 4º, a obrigação de ressarcir aos cofres do RPPS o valor decorrente da despesa com o pagamento dos servidores inativos que tiveram seus benefícios pagos com recursos do FAPS sem, no entanto, terem contribuído para o Regime Próprio visando à formação de reserva financeira.

Ocorreu que, tendo sido submetida ainda no mês de outubro através do PL nº 45/2021, com conseqüente aprovação em novembro daquele ano, o valor relativo à competência de novembro não pôde ser apurado para integrar o encontro de contas. De modo semelhante, devido ao cronograma financeiro do Executivo, não foram feitos os repasses do mês de dezembro e do décimo-terceiro salário anual. Já no ano de 2022, o repasse relativo à competência de janeiro foi feito a tempo, dentro do prazo legal previsto, contudo, fora novamente suspenso nas competências de fevereiro e março, tendo sido retomado pelo Município somente na competência de abril, cujos valores já se encontram repassados ao FAPS no presente momento.

Considerando as competências discriminadas acima e nos anexos, o total devido ao Fundo pelo Executivo perfaz o montante de **R\$ 800.930,46** (oitocentos mil, novecentos e trinta reais com quarenta e seis centavos), já incluídos juros moratórios e a correção monetária aplicáveis, valor este que se constitui no objeto de parcelamento do presente Projeto de Lei. Uma vez que a dívida é recente, o parcelamento máximo aplicável é em até 60 (sessenta) meses, conforme estipula a legislação maior. Com isto, o valor da prestação mensal será de **R\$ 13.348,84** (treze mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

O objetivo é que o parcelamento proposto no presente Projeto de Lei, cujo pagamento se iniciará a partir do quinto dia útil do mês seguinte à publicação da lei, caso aprovada, com vencimento previsto para o dia 07/06/2022, já impacte na receita mensal do Fundo a partir do mês de junho.



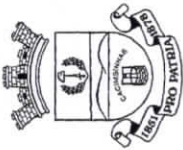
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Conclui-se, assim, pela viabilidade deste Projeto, bem como também pela justificada necessidade do trâmite em **regime de urgência urgentíssima**, dado que é de interesse do Município que a aprovação ocorra o mais breve possível, preferencialmente ainda no mês de março, de modo a gerar os efeitos almejados já a partir da competência de junho/2022.

Remete-se, pois, o presente Projeto de Lei para a apurada apreciação desta egrégia Casa Legislativa, a fim de que se submeta à avaliação dos nobres edis, dos quais se espera, desde já, a devida atenção à matéria.

Pinheiro Machado, em 09 de maio de 2022.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**ANEXO I**

**DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DA DÍVIDA – INATIVOS SEM CONTRIBUIÇÃO**

Competência	Total de Proventos	Valor do Repasse	Diferença (se existir)	Correção Monetária (IPCA/IBGE) (% a.p.)	Valor Corrigido	Juros (Capitalização Simples)		TOTAL FINAL
						Taxa de 0,5% a.m.	Valor	
10/2021	125.659,18		125.659,18	1,0625	133.517,09	3,00	4.005,51	137.522,60
11/2021	125.659,18		125.659,18	1,0494	131.868,73	2,50	3.296,72	135.165,45
12/2021	127.320,70		127.320,70	1,0395	132.354,98	2,00	2.647,10	135.002,08
13/2021	125.659,18		125.659,18	1,0395	130.627,77	2,00	2.612,56	133.240,33
01/2022	126.335,68	126.335,68	0,00	1,0320	0,00	1,50	0,00	0,00
02/2022	126.335,68		126.335,68	1,0265	129.678,98	1,00	1.296,79	130.975,77
03/2022	126.335,68		126.335,68	1,0162	128.382,32	0,50	641,91	129.024,23
04/2022	125.890,22	125.890,22	0,00	1,0000	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.009.195,50</b>				<b>786.429,87</b>		<b>14.500,59</b>	<b>800.930,46</b>

% a.p. = Índice acumulado no período

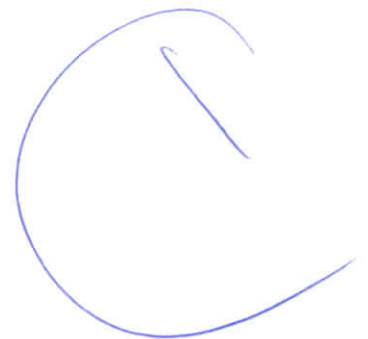


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

**ANEXO II**

**DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO PARCELAMENTO**

Parcela	Valor principal da dívida parcelada (60 Parcelas)	Vencimento
1	13.348,84	5º dia útil/06/2022
2	13.348,84	5º dia útil/07/2022
3	13.348,84	5º dia útil/08/2022
4	13.348,84	5º dia útil/09/2022
5	13.348,84	5º dia útil/10/2022
6	13.348,84	5º dia útil/11/2022
7	13.348,84	5º dia útil/12/2022
8	13.348,84	5º dia útil/01/2023
9	13.348,84	5º dia útil/02/2023
10	13.348,84	5º dia útil/03/2023
11	13.348,84	5º dia útil/04/2023
12	13.348,84	5º dia útil/05/2023
13	13.348,84	5º dia útil/06/2023
14	13.348,84	5º dia útil/07/2023
15	13.348,84	5º dia útil/08/2023
16	13.348,84	5º dia útil/09/2023
17	13.348,84	5º dia útil/10/2023
18	13.348,84	5º dia útil/11/2023
19	13.348,84	5º dia útil/12/2023
20	13.348,84	5º dia útil/01/2024
21	13.348,84	5º dia útil/02/2024
22	13.348,84	5º dia útil/03/2024
23	13.348,84	5º dia útil/04/2024
24	13.348,84	5º dia útil/05/2024
25	13.348,84	5º dia útil/06/2024
26	13.348,84	5º dia útil/07/2024
27	13.348,84	5º dia útil/08/2024
28	13.348,84	5º dia útil/09/2024
29	13.348,84	5º dia útil/10/2024
30	13.348,84	5º dia útil/11/2024
31	13.348,84	5º dia útil/12/2024
32	13.348,84	5º dia útil/01/2025
33	13.348,84	5º dia útil/02/2025
34	13.348,84	5º dia útil/03/2025
35	13.348,84	5º dia útil/04/2025
36	13.348,84	5º dia útil/05/2025
37	13.348,84	5º dia útil/06/2025





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Parcela	Valor principal da dívida parcelada (60 Parcelas)	Vencimento
38	13.348,84	5º dia útil/07/2025
39	13.348,84	5º dia útil/08/2025
40	13.348,84	5º dia útil/09/2025
41	13.348,84	5º dia útil/10/2025
42	13.348,84	5º dia útil/11/2025
43	13.348,84	5º dia útil/12/2025
44	13.348,84	5º dia útil/01/2026
45	13.348,84	5º dia útil/02/2026
46	13.348,84	5º dia útil/03/2026
47	13.348,84	5º dia útil/04/2026
48	13.348,84	5º dia útil/05/2026
49	13.348,84	5º dia útil/06/2026
50	13.348,84	5º dia útil/07/2026
51	13.348,84	5º dia útil/08/2026
52	13.348,84	5º dia útil/09/2026
53	13.348,84	5º dia útil/10/2026
54	13.348,84	5º dia útil/11/2026
55	13.348,84	5º dia útil/12/2026
56	13.348,84	5º dia útil/01/2027
57	13.348,84	5º dia útil/02/2027
58	13.348,84	5º dia útil/03/2027
59	13.348,84	5º dia útil/04/2027
60	13.348,84	5º dia útil/05/2027
<b>TOTAL</b>	<b>800.930,40</b>	